

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 1.635/2021**

**EMENTA:** Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Auxílio-Alimentação e Auxílio-Saúde e dá outras providências.

**O Prefeito do Município do Ribeirão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o auxílio-alimentação e auxílio-saúde, de caráter indenizatório, destinado a subsidiar despesas com alimentação, refeição e saúde do servidor.

**Parágrafo Único** - Os auxílios de que tratam o caput deste artigo serão concedidos, em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência do benefício, aos seguintes servidores ativos:

I –os ocupantes de cargo efetivo integrante do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Ribeirão, estatutário e celetista;

II –os titulares de cargo eletivo da Câmara Municipal de Ribeirão;

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação e auxílio-saúde, não serão concedidos ao servidor que:

I –estiver afastado do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou de instauração de processo disciplinar, ou estiver recluso;

II –estiver cedido a outro órgão ou entidade ou afastado por licença sem vencimentos.



Altamir Luiz Bastos Farias  
Procurador do Município de Ribeirão PE  
OAB/PE nº 9.703



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação e auxílio-saúde serão fixados e atualizados por Portaria da Presidência da Mesa Diretora, havendo disponibilidade orçamentária em dotação específica.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação e auxílio-saúde não serão:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial “*in natura*”;

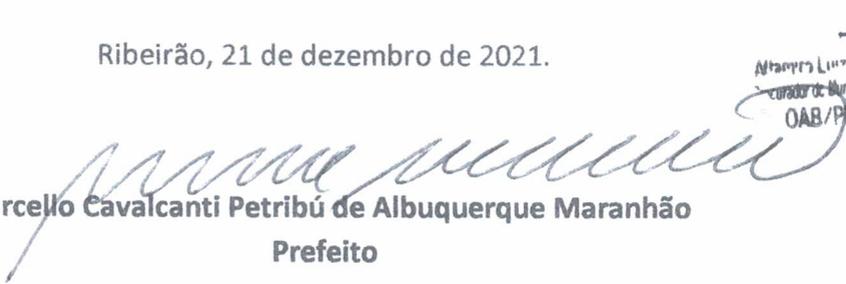
III – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

IV – O auxílio-alimentação e auxílio-saúde não sofrerão qualquer desconto, por sua característica indenizatória.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2021.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 21 de dezembro de 2021.

  
**Marcello Cavalcanti Petribú de Albuquerque Maranhão**  
Prefeito

Ataurya Lima Gomes Fontes  
Procurador do Município de Ribeirão PE  
OAB/PE nº 9.703



**Poder Legislativo Municipal do Ribeirão  
Casa "José Coutinho"**

---

Ofício nº. 072/2021 Sec. CMR.

Ribeirão, 21 de dezembro de 2021.

Assunto: Encaminhas Projetos de Lei aprovados na - 13ª Sessão Ordinária realizada em 15.12.2021.

**Senhor Prefeito,**

Em atendimento á aprovação, pelo Plenário desta Casa Legislativa, encaminhamos para sanção desse Poder Executivo Municipal, o **Projeto de Lei nº 012/2021 (Poder Legislativo)-** Que institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Auxílio-alimentação e Auxílio-saúde e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**ITAMAR MELO DA SILVA  
PRESIDENTE**

  
Altemir Luiz Gomes Fontes  
Procurador do Município de Ribeirão PE  
OAB/PE nº 9.703

**Exmº Senhor  
Marcello Maranhão  
DD. Prefeito do Município de Ribeirão  
Nesta.**